

MALHA DA FERRONORTE

Edital de Concorrência n.º 02/89/MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

36
36/89

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES FERROVIARIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NO. 02/89

A União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, Secretaria-Geral, Secretaria de Transportes Ferroviários, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 27 de março de 1989, às 16 horas e 30 minutos, na sala 700, no 7. andar do Edifício-sede do Ministério dos Transportes, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, licitação, sob a modalidade de Concorrência, para concessão de obra e serviço público, conforme descrito no objeto deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com o Decreto-lei 2300/86, republicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1988, tendo sido autorizada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, conforme Processo n. 20.000.001512/89-14.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a qualificação de Empresa para outorga de concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estradas de ferro entre Cuiabá(MT) e: a)Uberaba/Uberlândia(MG); b) Santa Fé do Sul(SP), na margem direita do Rio Paraná; c) Porto Velho(RO) e d) Santarém(PA), doravante denominadas FERROVIAS. A construção

LG



37 37/29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

das referidas FERROVIAS, para as quais o concorrente deverá, já em sua Proposta, apresentar indicadores confiáveis de sua viabilidade econômica, deverá ser precedida de Projeto Básico, devidamente aprovado pelo Ministério dos Transportes.

1.2 - Além das FERROVIAS acima referidas, a Concessão objeto desta licitação abrangerá, também, a construção, operação, exploração e conservação de ramais, em sua área de influência, que se fizerem necessários ao pleno atendimento das demandas previstas, desde que submetidos pela Concessionária ao Ministério dos Transportes, na época em que for constatada sua necessidade, indicadores de sua viabilidade econômica e o projeto básico específico.

1.3 - A concepção básica do empreendimento, a ser apresentada na proposta de cada concorrente, deve considerar a adoção, mesmo que a médio ou longo prazos, de práticas operacionais baseadas na intermodalidade dos transportes, para o quê a Concessão objeto desta licitação poderá ser estendida, por solicitação da Concessionária, a critério do Ministério dos Transportes e segundo regras a serem estabelecidas no Contrato de Concessão, a serviços de transporte rodoviário e hidroviário que se fizerem necessários ao bom desempenho da Concessionária, devidamente justificados técnica e economicamente.

1.4 - A Concessão objeto da presente Licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pelo Decreto-lei n. 2300, de 21/ii/86, e legislação vigente, especialmente, o Regulamento Geral dos Transportes para as Estradas de Ferro Brasileiras, (Decreto n. 51.813, de 08/03/63) e Regulamento para a Segurança,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38
38/02

Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro (Decreto n. 2.089, de 18/01/63).

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPACÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Poderão participar desta Licitação empresas brasileiras de capital nacional segundo definições constantes dos itens I e II do Art. 171 da Constituição Federal, constituídas sob a forma de sociedade anônima, cujos objetivos sociais não sejam incompatíveis com o objeto da concessão, e que comprovem os requisitos mínimos exigidos para a habilitação, observados os impedimentos constantes dos incisos III e VII, do art. 6, do Decreto 73.140, de 09/11/73.

2.2 - Poderão participar as Empresas constituídas até a data da abertura das propostas.

2.3 - A participação implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

2.4 - Todo e qualquer licitante fica obrigado a manter sua proposta para qualificação durante 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega, período dentro do qual a comissão de licitação proferirá sua decisão.

2.5 - Não poderão participar da Licitação:

a) Pessoa Física ou Firma individual;

b) Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada de qualquer licitante;



39
H

39/09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

c) Empresa ou firma entre cujos dirigentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital-social, responsáveis técnicos e/ou legais; integrantes de equipes técnicas ou de eventuais subcontratadas, figure quem seja ou tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do primeiro aviso de convocação para a presente licitação, ocupante de cargo ou emprego de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego, no MT, ou nos órgãos ou entidades a este vinculadas ou sob sua supervisão.

2.6 - A documentação será apresentada na forma prevista no parágrafo 5. do Artigo 25 do Decreto n. 2300/86, sendo que para qualquer documentação apresentada em cópia, sem autenticação, será exigido o original para confronto.

2.7 - Para participar, a Empresa deverá entregar, por representante legal ou servidor devidamente credenciado, no dia, hora e local consignados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação e qualificação em envelopes distintos, fechados e rubricados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente, a titulação de seu conteúdo, número do Edital e o nome do concorrente.

2.8 - As Documentações de Habilitação e Proposta de Qualificação deverão ser apresentadas em encadernação tipo livro, de acordo com as normas da ABNT e no formato A4 (ISO - Série A), contendo, obrigatoriamente, índice e apresentação, e, na parte externa frontal, informações sobre o número do Edital, objeto da Proposta, o título do documento e a data de sua entrega, além da identificação da Empresa proponente.

2.9 - As capas das documentações serão apresentadas nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

40
Yolanda

cores seguintes, com o título em preto:
Documentação de Habilitação : Cinza

Documentação de Qualificação: Amarela

2.10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Para habilitação na presente licitação, os interessados deverão apresentar, em três vias, documentos relativos a:

2.10.1 - CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do titular da empresa licitante e signatário da proposta.
- b) Ato constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados.
- c) Tratando-se de Concessão de Serviço Público, prova de tratar-se de empresa brasileira de capital nacional, segundo o preceito constitucional em vigor (Constituição art. 171, ns. I e II).

2.10.2 - CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, no CREA da sede social da licitante.
- b) atestado que comprove que a empresa, por si ou por, pelo menos, um de seus responsáveis técnicos, esteja executando ou tenha executado obra ferroviária, ou assemelhada, no Brasil;

2.10.3 - IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da licitante. Em se tratando de empresa constituída a menos de 1 (um) ano, essa demonstração poderá ser feita através do último balancete contábil.
 - b) Capital mínimo de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), integralizados até a data da realização desta licitação
- Jed



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

41 41/02

c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

2.10.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei.

2.11 Caso a execução, total ou parcial, das obras e serviços relacionados com a construção das FERROVIAS seja atribuída a terceiros, a proponente deverá indicá-los desde logo na Documentação de Habilitação. A eles caberá cumprir as exigências deste Edital, naquilo que lhes afetar, especialmente aquelas contidas nos itens 2.1 e 2.10.2, alíneas "a" e "b".

2.12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO - A Proposta de Qualificação, a ser apresentada em três vias, além de permitir a avaliação do potencial empresarial do interessado, destina-se a permitir a aferição da viabilidade da concepção geral do empreendimento oferecida pelo licitante. Tal Proposta deverá ser desenvolvida a partir dessa concepção geral, oferecendo à Comissão Julgadora a maior soma disponível de informações, de forma a demonstrar um adequado conhecimento da região a ser atendida, seus problemas e necessidades, as formas de transportar concebidas, com orientação intermodal, mesmo que a médio e longo prazos, e a compatibilidade da concepção geral com as necessidades de transporte da região, bem como a economicidade do empreendimento.

ld



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

42
42/2

2.13 - Não serão consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação as participante que, a partir da documentação apresentada, não possuifrem:

- a) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,20, de acordo com a fórmula: $Ilc = (\text{ativo circulante}) / (\text{passivo circulante})$;
- b) Índice de Rentabilidade Operacional igual ou maior que 0,10, de acordo com a fórmula $Iro = (\text{lucro operacional}) / (\text{patrimônio líquido})$. Em se tratando de empresa constituída a menos de 1 (um) ano, será dispensada a demonstração referente ao índice de Rentabilidade Operacional.

2.14 - Toda informação que seja indispensável para a perfeita avaliação da Proposta da Empresa concorrente deverá ser apresentada em língua portuguesa. Se em língua estrangeira, somente serão admitidas se acompanhadas, na forma da lei brasileira, da respectiva tradução para o vernáculo, feita por Tradutor Público Juramentado no Brasil, e revestidos das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para sua aceitação e tramitação no Serviço Público do Brasil. Outrossim esta tradução não será exigida para informações complementares, constantes de catálogos ou prospectos, que tenham por objetivo ilustrar elementos técnicos já detalhados na proposta.

2.15 - Não serão aceitos documentos e propostas com emendas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, bem como os que se apresentem ilegíveis, no todo ou em parte, ou cujo texto seja tecnicamente insuficiente ou contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

43 43/29

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - O julgamento da presente licitação, que obedecerá o critério de melhor técnica, será realizada em duas fases, a saber:

3.1.1 - A primeira, de Habilitação, selecionará os licitantes que tenham satisfeito os requisitos constantes do item 2 (dois) e seus sub-itens.

3.1.2 - Na segunda, de Qualificação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) na avaliação da proposta, cada membro da Comissão, levando em consideração a clareza de expressão e de conceitos, a profundidade das informações técnicas, a compatibilidade entre seus elementos, atribuirá de zero a dez pontos a cada um destes fatores:

- concepção geral do empreendimento;
- volume e qualidade dos dados técnicos oferecidos;
- conhecimento da região;
- compatibilidade da concepção geral com as necessidades da região e economicidade do empreendimento;

b) para cada fator será apurado um grau, definido pela média aritmética simples dos pontos atribuídos e, a seguir, a Comissão calculará a Nota Final (NF), pela média aritmética ponderada dos graus obtidos, de acordo com os seguintes pesos:

- | | |
|---|----|
| - concepção geral do empreendimento..... | 2 |
| - volume e qualidade dos dados técnicos..... | 3 |
| - conhecimento da região..... | 3 |
| - compatibilidade da concepção geral com as necessidades da região e economicidade do empreendimento..... | 2; |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

44
44

- c) as propostas serão classificadas pela ordem decrescente de suas Notas Finais, considerando-se vencedora a que obtiver a maior Nota Final (NF).

3.1.3 Em caso de empate, oferecer-se-á aos proponentes empatados oportunidade para aprimorarem suas propostas no que concerne aos fatores de julgamento, no prazo de oito dias, para propiciar o desempate, de acordo com mesmo critério acima. Persistindo o empate, será sorteado o licitante vencedor.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A presente Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação designada pela Portaria N. 102, de 16.02.89, observando-se, quanto ao seu procedimento, as disposições cabíveis do Decreto-lei 2.300/86, e, nos aspectos de técnica ferroviária, as Normas Técnicas Brasileiras e normas e regulamentos ferroviários vigentes, além do que se segue:

- a) salvo a convocação para assinatura do contrato, que será pessoal, as notificações e intimações às participantes far-se-á, conforme o caso, através das atas de encerramento das sessões públicas ou de publicação no Diário Oficial da União.
- b) na análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá ser assessorada por profissionais habilitados da Secretaria de Transportes Ferroviários do Ministério dos Transportes;
- c) consoante lhe faculta o § 3., do art. 35, do Decreto-lei 2300/86, a Comissão de Licitação poderá promover entrevistas pessoais, debates e discussões sobre as soluções alvitradadas, em sessões para as quais serão notificadas todas as participantes, observado o disposto na parte final do § 1., do mesmo artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

HS *

45/2000

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - PARA INÍCIO DA CONCESSÃO - Homologado o resultado do julgamento, a vencedora terá 15 dias para discutir a minuta do contrato com o Ministério dos Transportes, através de seus órgãos técnicos. Esgotado o prazo acima, caso não tenha havido desistência ou as partes não tenham chegado a um acordo antes, a vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro de 10 dias, contados da notificação feita pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes.

O prazo de Concessão deverá ser contado a partir da publicação do extrato do respectivo Contrato no Diário Oficial da União.

5.2 - CRONOGRAMA APÓS CONCESSÃO - O prazo para elaboração do projeto básico da primeira etapa do empreendimento, compreendendo as ligações ferroviárias Cuiabá/Santa Fé do Sul (margem direita do rio Paraná), e Cuiabá/Uberaba/Uberlândia, será de 15 meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do Contrato de Concessão. O Ministério dos Transportes terá o prazo de 1 (um) mês para aprovar o referido Projeto.

O prazo para a conclusão da primeira etapa será de 6 anos, a partir da data de aprovação do projeto básico pelo Ministério dos Transportes.

Os prazos de início e conclusão das demais etapas serão estabelecidos por acordo entre partes.

5.3 - DURAÇÃO DA CONCESSÃO - o prazo de duração da concessão objeto desta licitação será de 90 (noventa) anos, a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União, prorrogável

LB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

46
46/29

por igual período. Poderá esta prorrogação ser concedida até 10 (dez) anos antes do final do prazo contratual, cabendo à Concessionária a iniciativa da solicitação.

6 - DO CONTRATO

6.1 - Além das disposições legais e regulamentares pertinentes, das que a praxe administrativa e a doutrina especializada consideram aplicáveis à espécie, e das constantes do texto deste Edital, o contrato conterá, dentre outras, as cláusulas específicas de que cuidam os itens seguintes:

6.1.1 - Todas as despesas decorrentes da concessão serão atendidas pela concessionária, com recursos próprios ou captados por qualquer forma no mercado, interno ou externo.

6.1.2 - As empresas interessadas ficam cientes de que a Concessão que se objetiva oferecer está sujeita às condições inerentes a essa modalidade de outorga de serviço público, ou seja, que a Concessão será dada "intuitu personae". Assim, não é permitida à Concessionária efetuar subconcessão. A subcontratação, quando for o caso, deve-se realizar com prévia aquiescência do Ministério dos Transportes, permanecendo a Concessionária responsável pela execução dos termos do contrato.

6.1.3 - A União exercerá sobre o projeto, construção, administração e operação, os deveres de fiscalização que legalmente lhe incumbem e o interesse público exige. Assim, fica expresso que o Ministério dos Transportes, oportunamente, analisará e aprovará os projetos, podendo determinar tracado,

Nel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

47
47B

fixar pontos obrigatórios de passagem, sempre que o exija o interesse nacional, com base em justificação econômica, sempre em comum acordo com a Concessionária.

6.1.4 - Igualmente, o Ministério dos Transportes exigirá o cumprimento de normas, especificações técnicas e padrões nacionais. Exercitará, ainda, o seu poder de polícia durante todo o período de operação do sistema, visando zelar pela qualidade e segurança dos serviços prestados pela Concessionária.

6.1.5 - A operação comercial das ferrovias concedidas só poderá ocorrer mediante autorização do Ministério dos Transportes, após vistoria e aprovação das obras.

6.1.6 - O capital investido pela concessionária será remunerado pela arrecadação de tarifas e preços, inclusive pela armazenagem de bens.

6.1.7 - A União, observado o disposto no inciso III, do art. 175, da Constituição Federal, estabelecerá bases e critérios objetivos para a fixação e o reajustamento de tarifas, com o objetivo de:

- a) garantir a justa remuneração do capital investido na construção e conservação das obras concedidas;
 - b) permitir o melhoramento e a expansão dos equipamentos vinculados à exploração das ferrovias;
 - c) assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- [Assinatura]*



48
H

48/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.1.8 - A empresa concessionária poderá, nos termos da legislação pertinente, promover a desapropriação dos bens necessários à construção e exploração das obras ferroviárias objeto da concessão, cabendo à União, para tanto, expedir a competente declaração de utilidade pública.

6.1.9 - Se o processo expropriatório for instaurado e promovido pela União, a concessionária deverá fornecer-lhe os recursos financeiros necessários à efetivação da desapropriação.

6.1.10 - Em qualquer caso, os bens desapropriados passarão a integrar o patrimônio da União, considerando-se vinculados à concessão e cedidos em comodato à concessionária.

6.1.11 - A extinção da Concessão objeto desta Licitação poderá ocorrer por:

- término do prazo contratual;
- encampação ou resgate, por interesse público superveniente à Concessão;
- rescisão, por conveniência das partes, ou inadimplência da Concessionária;
- anulação por ilegalidade da Concessão ou do Contrato.

O Contrato de Concessão estabelecerá, em cláusulas próprias, as consequências, para ambas as partes, da ocorrência de cada uma destas hipóteses, bem como, se for o caso, as indenizações cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7 - GARANTIA

7.1 - O Ministério dos Transportes exigirá da vencedora da licitação, garantia para contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 46 do Decreto-lei 2300/86, no valor de NCz\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos).

7.2 - A garantia referida no item 7.1 poderá ser liberada mediante requerimento, desde que não haja pendência, decorridos seis meses a partir da apresentação do projeto completo.

7.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a promover a reposição num prazo de três dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4 - Devolvida a garantia mencionada nos itens anteriores, todos os bens de capital de propriedade da Concessionária e necessários à operação do sistema responderão como garantia do Contrato de Concessão.

8 - PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Ministério dos Transportes, conforme item 5.1 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade prevista no item III do Art. 73 do Dec. Lei 2300/86.

8.2 - O não cumprimento pela Concessionária de quaisquer dos prazos especificados no item 5.2 deste Edital, implicará na perda da importância dada como garantia, estipulada no item 7 deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SD
P

JO
BZ

Edital, bem como da concessão que lhe terá sido outorgada.

8.3 - Quando do estabelecimento, de comum acordo, dos prazos relativos à implantação das demais etapas do Projeto, mencionadas no item 5.2 deste Edital, serão também definidas as penalidades a serem atribuídas caso a Concessionária venha a descumpri-los.

8.4 - A Concessionária poderão ainda ser aplicadas, após a entrada em operação do Sistema, as sanções e penalidades que serão especificadas no Contrato de Concessão.

9 - LOCAL E HORÁRIO EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1 - O texto integral deste Edital poderá ser adquirido pelos interessados na Secretaria de Transportes Ferroviários do MT, 6. andar, sala 620, do Edifício-sede do Ministério dos Transportes, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília, Distrito Federal, das 14:30 às 16:30 horas, a partir do dia 22 de fevereiro de 1989, mediante o pagamento de NCz\$200,00 (duzentos cruzados novos).

9.2 - Demais informações técnicas serão fornecidas também pela Secretaria de Transportes Ferroviários do Ministério dos Transportes, localizada no 6. andar, sala 620, do Edifício-sede do MT, em Brasília-DF, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14: 30 às 18:30 horas, e as dúvidas sobre os aspectos legais serão esclarecidas na Consultoria Jurídica do MT, no 5. andar, sala 526, Edifício-sede, em Brasília-DF.

VL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SI
5/2/89

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.2 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes nesta licitação, sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes poderão ser relevadas.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

10.4 - Os recursos, quando interpostos, obedecerão o disposto no artigo 75 do D.L. 2300/86.

10.5 - O MT, mediante ato do Ministro, devidamente motivado, poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

NELIO RENAUD ANTUNES VAN BOEKEL
Presidente da Comissão de Licitação